



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Grupo de Turmas Especializado em Dissídio Coletivo

**PRECEDENTE NORMATIVO GTEDC N. 188**

REPOSIÇÃO OU INDENIZAÇÃO DE PERDAS SALARIAIS. "Indefere-se qualquer pretensão de recomposição salarial, em decorrência de fatores localizados em períodos pretéritos, anteriores ao período considerado no dissídio coletivo, para efeito de fixação de reajuste salarial, a partir da data-base".

(DJMG 13/09/1991)